



LEI Nº 1.205, de 20 de agosto de 1.981

"Autoriza a Prefeitura a abrir concorrência pública para concessão dos serviços funerários do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 80 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 83 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de agosto de 1.969, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir concorrência pública para concessão dos Serviços funerários.

ARTIGO 2º - A fiscalização de preços relativos aos serviços funerários ficará a cargo do Departamento competente da Prefeitura.

ARTIGO 3º - A Concessionária se obrigará, no respectivo contrato, a:

- a) prestar, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos aos indigentes;
- b) enviar, quando reajustados, à Prefeitura a tabela de preços dos serviços funerários - para aprovação;

ARTIGO 4º - Ficará rescindido, de pleno direito, o contrato, se a concessionária infringir qualquer das disposições contidas nos itens "a" e "b" do artigo anterior.

ARTIGO 5º - O prazo de validade da concessão será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, que não poderá ultrapassar a 10 anos.

ARTIGO 6º - A Concessionária não poderá transferir no todo ou em parte, a concessão sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - As despesas para fazer face à presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente
continua...



te, suplementadas, se necessário.

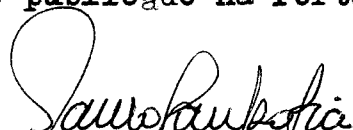
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de agosto de 1.981


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO